

Município: 3158953 - Santana do Paraíso**Exercício:** 2024**Data de Geração:** 01/09/2025 14:51:45**Histórico das Remessas:** 31/08/2025**Período:** Janeiro à Dezembro

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Rio Doce , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados, 1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal, 1.1.1.2.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mo...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Receita Base de Cálculo Para o Repasse de Recursos à Câmara Municipal

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	91.182.326,50
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.693.232,89
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	18.743.417,67
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	7.473.188,81
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	0,00
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.361.178,35
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.128.075,81
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	86.339,26
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	110.951,97
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.035.811,31
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.112.010,46
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.112.010,46
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.437.617,95
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.437.617,95
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.174.791,54
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	262.826,41

1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	8.832.610,91
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	8.832.610,91
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	8.832.610,91
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	949.815,22
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	949.815,22
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	949.815,22
1.1.2.2.01.0.1 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	926.782,66
1.1.2.2.01.0.2 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.2.2.01.0.4 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	21.834,88
1.1.2.2.01.0.8 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora da Dívida Ativa	1.197,68
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	71.489.093,61
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	48.335.997,88
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	48.335.997,88
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	48.001.972,67
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	43.209.056,80
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	4.792.915,87
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	334.025,21
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	334.025,21
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.153.095,73
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	23.153.095,73
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	17.987.060,15
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.987.060,15
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	4.985.101,03
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	4.985.101,03
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	174.738,73
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	174.738,73
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.195,82
1.7.2.1.53.0.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.195,82
Total Receitas	91.182.326,50

Deduções das Receitas	Realizada (A)
Total Deduções	0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	91.182.326,50

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo nº: 1188976

Data: 12/12/2025

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Bruno Campos Morato é o atual Prefeito do Município de Santana do Paraíso, conforme consulta ao site do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 246 da Resolução nº 24/2023.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

SLR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1188976

Data: 12/12/2025

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 08h:21min, do dia 12/12/2025, ***petição recursal*** relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação constante da peça nº 18.

Soraia Lott Rodrigues
TC 2548-5

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de 04/11/2025, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 13/11/2025, transitou em julgado em 11/12/2025.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1188976

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **13/11/2025**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)

Município: 3158953 - Santana do Paraíso

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/09/2025 14:51:30

Histórico das Remessas: [31/08/2025](#)

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos

Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2023 (Módulo AM) (A)	Superávit Financeiro Informado em 31/12/2023 (DCASP - Balanço Patrimonial) (B)	Diferença entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) (C = A - B)	Menor valor entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP)
500.000	6.852.231,90	6.852.231,90	0,00	6.852.231,90
501.000	8.481.918,98	8.481.918,98	0,00	8.481.918,98
540.000	(95.883,16)	(95.883,16)	0,00	(95.883,16)
542.000	0,00	0,00	0,00	0,00
550.000	75.437,56	75.437,56	0,00	75.437,56
551.000	47.108,19	47.108,19	0,00	47.108,19
552.000	5.833,25	5.833,25	0,00	5.833,25
553.000	133,46	133,46	0,00	133,46
569.000	340.404,67	340.404,67	0,00	340.404,67
570.000	0,00	0,00	0,00	0,00
571.000	2.928.105,76	2.928.105,76	0,00	2.928.105,76
573.000	153.193,08	153.193,08	0,00	153.193,08
576.000	0,00	0,00	0,00	0,00
576.001	11.166,84	11.166,84	0,00	11.166,84
600.000	3.082.660,80	3.082.660,80	0,00	3.082.660,80
601.000	535.783,52	535.783,52	0,00	535.783,52
604.000	(94.082,37)	(94.082,37)	0,00	(94.082,37)
605.000	64.193,80	64.193,80	0,00	64.193,80

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

621.000	11.505.313,38	11.505.313,38	0,00	11.505.313,38
635.000	213.440,17	213.440,17	0,00	213.440,17
660.000	520.865,66	520.865,66	0,00	520.865,66
661.000	174.175,36	174.175,36	0,00	174.175,36
665.000	0,00	0,00	0,00	0,00
700.000	4.430.822,28	4.430.822,28	0,00	4.430.822,28
701.000	67.247,87	67.247,87	0,00	67.247,87
704.000 / 720.000 / 721.000	(184.645,41)	(184.645,41)	0,00	(184.645,41)
706.000	953.452,99	953.452,99	0,00	953.452,99
707.000	15.326,19	15.326,19	0,00	15.326,19
708.000	1.919.143,74	1.919.143,74	0,00	1.919.143,74
710.000	1.289.300,45	1.289.300,45	0,00	1.289.300,45
710.010	2.996.215,82	2.996.215,82	0,00	2.996.215,82
711.000	1.191.880,58	1.191.880,58	0,00	1.191.880,58
715.000	246.519,52	246.519,52	0,00	246.519,52
716.000	99.861,71	99.861,71	0,00	99.861,71
718.000	0,00	0,00	0,00	0,00
750.000	23.719,67	23.719,67	0,00	23.719,67
751.000	3.721.397,78	3.721.397,78	0,00	3.721.397,78
752.000	7.262,87	7.262,87	0,00	7.262,87
753.000	0,00	0,00	0,00	0,00
754.000	(69.802,02)	(69.802,02)	0,00	(69.802,02)
755.000	20.925,08	20.925,08	0,00	20.925,08
899.000	0,00	0,00	0,00	0,00
899.004	5.430.111,68	5.430.111,68	0,00	5.430.111,68
Total	56.960.741,65	56.960.741,65	0,00	56.960.741,65

Observações:

- 1) A coluna (A) exibe os valores da diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro constantes no Módulo AM do Sicom, considerando os créditos adicionais transferidos e as operações de créditos vinculadas, conforme evidenciado no relatório Sicom "Superávit/Déficit Financeiro Apurado". O ativo financeiro é composto por saldo de caixa e bancos e demais haveres financeiros. O passivo financeiro é composto por valores comprometidos com restos a pagar e demais obrigações financeiras.
- 2) A coluna (B) exibe os valores de superávit financeiro informados no balanço patrimonial do exercício anterior no módulo DCASP do Sicom, após a dedução de valores referentes a decretos de reabertura de crédito especial e extraordinário.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/09/2025 14:51:16

Histórico das Remessas: 31/08/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	102.805.918,32	1 - Decreto de Crédito Suplementar	102.805.918,32	57.483.527,55	45.322.390,77
1-Superávit Financeiro	33.155.882,52				
2-Excesso de Arrecadação	12.166.508,25				
3-Anulação de Dotações	57.483.527,55				
2 - Decreto de Crédito Especial	1.000,00	2 - Decreto de Crédito Especial	1.000,00	1.000,00	0,00
3-Anulação de Dotações	1.000,00				
Total	102.806.918,32	Total	102.806.918,32	57.484.527,55	45.322.390,77

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
2	03/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	6.048,00	Acréscimo	1.605.000	6.048,00
								Total	6.048,00
3	03/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	8.824.960,33	Acréscimo	1.500.000	2.656.451,18
								1.501.000	120,00
								1.540.000	720.000,00
								1.573.000	207.648,95
								1.600.000	642.000,00
								1.621.000	124.500,00
								1.700.000	575.298,47
								1.720.000	2.623.091,77
								1.754.000	1.275.849,96
								Total	8.824.960,33
							Redução	1.500.000	2.656.451,18
								1.501.000	120,00
								1.540.000	720.000,00
								1.573.000	207.648,95
								1.600.000	642.000,00
								1.621.000	124.500,00
								1.700.000	575.298,47
								1.720.000	2.623.091,77
								1.754.000	1.275.849,96
								Total	8.824.960,33
4	03/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	7.676.470,81	Acréscimo	2.500.000	1.161.640,04
								2.501.000	365.000,00
								2.569.000	100.000,00
								2.571.000	737.318,09
								2.600.000	1.092.719,96
								2.621.000	73.272,29
								2.700.000	3.795.998,44
								2.710.010	43.772,54

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								2.715.000	221.587,85
								2.716.000	85.161,60
								Total	7.676.470,81
7	01/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	969.086,89	Acréscimo	1.500.000	591.645,88
								1.501.000	130.000,00
								1.573.000	37.119,20
								1.600.000	55.000,00
								1.720.000	155.321,81
								Total	969.086,89
							Redução	1.500.000	591.645,88
								1.501.000	130.000,00
								1.573.000	37.119,20
								1.600.000	55.000,00
								1.720.000	155.321,81
								Total	969.086,89
8	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.174.814,21	Acréscimo	2.600.000	510.504,00
								2.621.000	80.000,00
								2.660.000	55.500,00
								2.710.000	528.810,21
								Total	1.174.814,21
9	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	3.360.959,02	Acréscimo	1.500.000	613.288,30
								1.501.000	559.888,40
								1.540.000	1.181.000,00
								1.600.000	994.000,00
								1.701.000	12.782,32
								Total	3.360.959,02
							Redução	1.500.000	613.288,30
								1.501.000	559.888,40
								1.540.000	1.181.000,00
								1.600.000	994.000,00
								1.701.000	12.782,32
								Total	3.360.959,02
11	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	24.666,56	Acréscimo	1.605.000	24.666,56
								Total	24.666,56
12	01/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	17.242.437,98	Acréscimo	2.569.000	10.000,00
								2.600.000	811.261,19
								2.601.000	321.470,11
								2.621.000	10.250.145,35
								2.660.000	44.400,00
								2.706.000	345.105,65
								2.710.000	29.944,00
								2.899.004	5.430.111,68
								Total	17.242.437,98
13	01/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	4.164.347,18	Acréscimo	1.500.000	2.086.141,00
								1.501.000	54.000,00
								1.540.000	804.000,00
								1.569.000	200,00
								1.573.000	15,00
								1.600.000	90.000,00
								1.621.000	50.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								1.635.000	106.000,00
								1.660.000	1.000,00
								1.700.000	571.691,18
								1.720.000	401.300,00
								Total	4.164.347,18
							Redução	1.500.000	2.086.141,00
								1.501.000	54.000,00
								1.540.000	804.000,00
								1.569.000	200,00
								1.573.000	15,00
								1.600.000	90.000,00
								1.621.000	50.000,00
								1.635.000	106.000,00
								1.660.000	1.000,00
								1.700.000	571.691,18
								1.720.000	401.300,00
								Total	4.164.347,18
15	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	3.130.512,71	Acréscimo	1.500.000	1.139.000,00
								1.501.000	5.000,00
								1.540.000	313.000,00
								1.621.000	48.000,00
								1.635.000	70.000,00
								1.660.000	6.126,29
								1.700.000	647.130,00
								1.701.000	129.560,75
								1.708.000	690.000,00
								1.720.000	82.695,67
								Total	3.130.512,71
							Redução	1.500.000	1.139.000,00
								1.501.000	5.000,00
								1.540.000	313.000,00
								1.621.000	48.000,00
								1.635.000	70.000,00
								1.660.000	6.126,29
								1.700.000	647.130,00
								1.701.000	129.560,75
								1.708.000	690.000,00
								1.720.000	82.695,67
								Total	3.130.512,71
16	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	871.387,02	Acréscimo	2.500.000	264.080,79
								2.501.000	280.000,00
								2.621.000	8.000,00
								2.635.000	213.440,17
								2.710.010	43.866,06
								2.711.000	62.000,00
								Total	871.387,02
18	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	3.162.428,03	Acréscimo	1.605.000	422,72
								1.710.000	3.162.005,31
								Total	3.162.428,03
19	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	11.796,56	Acréscimo	1.500.000	11.796,56
								Total	11.796,56

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

		Suplementar					Redução	1.500.000	11.796,56
								Total	11.796,56
21	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	7.009.678,85	Acréscimo	1.500.000	2.031.802,58
								1.501.000	153.000,00
								1.540.000	632.000,00
								1.573.000	46.436,95
								1.600.000	2.240.000,00
								1.621.000	276.288,00
								1.635.000	174.924,33
								1.661.000	5.000,00
								1.708.000	1.435.311,12
								1.754.000	14.915,87
								Total	7.009.678,85
							Redução	1.500.000	2.031.802,58
								1.501.000	153.000,00
								1.540.000	632.000,00
								1.573.000	46.436,95
								1.600.000	2.240.000,00
								1.621.000	276.288,00
								1.635.000	174.924,33
								1.661.000	5.000,00
								1.708.000	1.435.311,12
								1.754.000	14.915,87
								Total	7.009.678,85
23	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	586.001,16	Acréscimo	1.710.000	585.851,16
								1.711.000	150,00
								Total	586.001,16
24	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.946.742,97	Acréscimo	2.500.000	849.519,15
								2.621.000	908.217,92
								2.660.000	133.440,70
								2.661.000	24.000,00
								2.710.010	31.565,20
								Total	1.946.742,97
25	10/06/2024	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	1186 - 10/06/2024	3-Anulação de Dotações	1.000,00	Acréscimo	1.500.000	1.000,00
								Total	1.000,00
							Redução	1.500.000	1.000,00
								Total	1.000,00
26	03/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	542.852,03	Acréscimo	2.500.000	46.143,26
								2.569.000	57.718,77
								2.660.000	12.300,00
								2.661.000	2.700,00
								2.706.000	423.990,00
								Total	542.852,03
27	03/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	4.633.157,72	Acréscimo	1.500.000	3.026.458,72
								1.501.000	70.000,00
								1.540.000	400.000,00
								1.573.000	535.000,00
								1.600.000	44.000,00
								1.621.000	134.000,00
								1.660.000	265,00
								1.706.000	100,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								1.720.000	80.000,00
								2.621.000	343.334,00
								Total	4.633.157,72
								1.500.000	3.026.458,72
								1.501.000	70.000,00
								1.540.000	400.000,00
								1.573.000	535.000,00
								1.600.000	44.000,00
							Redução	1.621.000	421.334,00
								1.660.000	265,00
								1.706.000	100,00
								1.720.000	80.000,00
								2.621.000	56.000,00
								Total	4.633.157,72
28	03/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	3.278.974,41	Acréscimo	1.542.000	70.987,73
								1.605.000	1.705,44
								1.719.000	356.281,24
								1.754.000	2.850.000,00
								Total	3.278.974,41
30	03/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	1.500.000	100.000,00
								Total	100.000,00
							Redução	1.500.000	100.000,00
								Total	100.000,00
31	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	4.296.892,80	Acréscimo	1.500.000	3.408.346,06
								1.501.000	8.000,00
								1.540.000	13.560,30
								1.621.000	55.560,00
								1.710.000	106.264,84
								1.720.000	305.008,80
								1.751.000	400.152,80
								Total	4.296.892,80
								1.500.000	3.408.346,06
								1.501.000	8.000,00
								1.540.000	13.560,30
								1.621.000	55.560,00
								1.710.000	106.264,84
								1.720.000	305.008,80
								1.751.000	400.152,80
								Total	4.296.892,80
34	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	7.550,06	Acréscimo	1.605.000	7.550,06
								Total	7.550,06
35	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	5.046.521,70	Acréscimo	1.500.000	2.828.167,81
								1.540.000	473.500,00
								1.573.000	39.109,70
								1.576.001	25.642,26
								1.600.000	210.000,00
								1.621.000	295.177,75
								1.660.000	23.200,00
								1.661.000	18.253,78
								1.700.000	633.470,40
								1.751.000	500.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								Total	5.046.521,70
								1.500.000	2.828.167,81
								1.540.000	473.500,00
								1.573.000	39.109,70
								1.576.001	25.642,26
								1.600.000	210.000,00
							Redução	1.621.000	295.177,75
								1.660.000	23.200,00
								1.661.000	18.253,78
								1.700.000	633.470,40
								1.751.000	500.000,00
								Total	5.046.521,70
37	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	134.068,25	Acréscimo	2.500.000	0,13
								2.569.000	50.000,00
								2.660.000	14.600,00
								2.700.000	69.468,12
								Total	134.068,25
38	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	7.520,54	Acréscimo	1.605.000	7.520,54
								Total	7.520,54
39	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	5.500.223,83		1.500.000	2.042.017,85
								1.501.000	113.000,00
								1.540.000	476.455,89
								1.550.000	50.000,00
								1.573.000	404.374,67
								1.600.000	253.329,80
								1.621.000	335.300,00
							Acréscimo	1.660.000	40.000,00
								1.661.000	40.000,00
								1.701.000	115.000,00
								1.708.000	12.000,00
								1.720.000	118.745,62
								1.751.000	1.000.000,00
								1.754.000	500.000,00
								Total	5.500.223,83
								1.500.000	2.042.017,85
								1.501.000	113.000,00
								1.540.000	476.455,89
								1.550.000	50.000,00
								1.573.000	404.374,67
								1.600.000	253.329,80
								1.621.000	335.300,00
							Redução	1.660.000	40.000,00
								1.661.000	40.000,00
								1.701.000	115.000,00
								1.708.000	12.000,00
								1.720.000	118.745,62
								1.751.000	1.000.000,00
								1.754.000	500.000,00
								Total	5.500.223,83
41	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	2.151.058,67	Acréscimo	2.601.000	79.509,00
								2.621.000	100.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

		Suplementar						2.700.000	12.774,15
								2.708.000	1.919.143,74
								2.715.000	24.931,67
								2.716.000	14.700,11
								Total	2.151.058,67
42	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	671.491,12	Acréscimo	1.550.000	3.765,00
								1.573.000	202.546,44
								1.605.000	7.893,82
								1.710.000	457.285,86
								Total	671.491,12
43	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	5.108.531,01	Acréscimo	1.500.000	2.706.585,45
								1.501.000	817.136,00
								1.540.000	1.043.055,37
								1.550.000	6.150,00
								1.552.000	4.500,00
								1.604.000	191.537,05
								1.621.000	28.246,36
								1.661.000	19.000,00
								1.700.000	13.745,09
								1.720.000	4.464,74
								1.754.000	47,00
								2.621.000	274.063,95
								Total	5.108.531,01
							Redução	1.500.000	2.706.585,45
								1.501.000	817.136,00
								1.540.000	1.043.055,37
								1.550.000	6.150,00
								1.552.000	4.500,00
								1.604.000	191.537,05
								1.621.000	28.246,36
								1.661.000	19.000,00
								1.700.000	13.745,09
								1.720.000	4.464,74
								1.754.000	47,00
								2.621.000	274.063,95
								Total	5.108.531,01
44	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	614.755,74	Acréscimo	1.540.000	99.136,32
								1.542.000	46.300,00
								1.552.000	172,42
								1.573.000	111.945,40
								1.605.000	7.831,10
								1.635.000	51.383,39
								1.754.000	297.987,11
								Total	614.755,74
46	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	442.787,71	Acréscimo	2.550.000	60.732,00
								2.573.000	151.677,66
								2.576.001	9.631,02
								2.600.000	71.582,03
								2.660.000	5.000,00
								2.661.000	24.165,00
								2.710.000	120.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								Total	442.787,71
47	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	140.000,00	Acréscimo	1.500.000	140.000,00
								Total	140.000,00
							Redução	1.500.000	140.000,00
								Total	140.000,00
48	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	2.782.714,12	Acréscimo	1.500.000	1.958.568,52
								1.501.000	452.500,00
								1.540.000	119.187,04
								1.542.000	700,00
								1.543.000	1.100,00
								1.550.000	1.094,05
								1.576.001	996,00
								1.621.000	12.581,40
								1.660.000	3.000,00
								1.754.000	232.987,11
								Total	2.782.714,12
							Redução	1.500.000	1.958.568,52
								1.501.000	452.500,00
								1.540.000	119.187,04
								1.542.000	700,00
								1.543.000	1.100,00
								1.550.000	1.094,05
								1.576.001	996,00
								1.621.000	12.581,40
								1.660.000	3.000,00
								1.754.000	232.987,11
								Total	2.782.714,12
49	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	3.807.072,63	Acréscimo	1.540.000	2.633.881,50
								1.542.000	426.454,97
								1.543.000	439.012,81
								1.550.000	123.343,90
								1.573.000	147.413,77
								1.576.001	11.529,50
								1.605.000	16.436,18
								1.710.000	9.000,00
								Total	3.807.072,63
51	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	281.558,66	Acréscimo	1.500.000	281.558,66
								Total	281.558,66
							Redução	1.500.000	281.558,66
								Total	281.558,66
53	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	1-Superávit Financeiro	973.262,87	Acréscimo	2.500.000	425.950,00
								2.501.000	453.000,00
								2.569.000	5.312,87
								2.600.000	59.000,00
								2.660.000	30.000,00
								Total	973.262,87
54	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1167 - 21/12/2023	3-Anulação de Dotações	2.122.586,17	Acréscimo	1.500.000	1.647.819,47
								1.600.000	50.442,92
								1.601.000	60,00
								1.700.000	64.278,00
								2.621.000	359.985,78

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								Total	2.122.586,17
								1.500.000	1.647.819,47
								1.600.000	50.442,92
								1.601.000	60,00
								1.700.000	64.278,00
								2.621.000	359.985,78
								Total	2.122.586,17
					Total	102.806.918,32	Total Acréscimo	102.806.918,32	

Município: 3158953 - Santana do Paraíso

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/09/2025 14:50:04

Histórico das Remessas: 31/08/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria :2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos , Código EXT: Todos , Tipo de Lançamento: Todos , Subtipo de Lançamento: 04.0001 - Repasse à Câmara , Desdobramento: Todos , Fonte de Recurso: Todos, Natureza Anterior: Todas, Natureza Atual: Todas.

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	0,00	C	0,00	475.000,00	475.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	C	0,00	475.000,00	475.000,00	C
						Subtotal por Mês:	C	0,00	475.000,00	475.000,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	475.000,00	C	0,00	475.000,00	950.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	C	0,00	475.000,00	950.000,00	C
						Subtotal por Mês:	C	0,00	475.000,00	950.000,00	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	950.000,00	C	0,00	475.000,00	1.425.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	C	0,00	475.000,00	1.425.000,00	C
						Subtotal por Mês:	C	0,00	475.000,00	1.425.000,00	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	1.425.000,00	C	0,00	475.000,00	1.900.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	C	0,00	475.000,00	1.900.000,00	C
						Subtotal por Mês:	C	0,00	475.000,00	1.900.000,00	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	1.900.000,00	C	0,00	475.000,00	2.375.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	C	0,00	475.000,00	2.375.000,00	C
						Subtotal por Mês:	C	0,00	475.000,00	2.375.000,00	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	2.375.000,00	C	0,00	475.000,00	2.850.000,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

		Subtotal SubTipo:				2.375.000,00	C	0,00	475.000,00	2.850.000,00	C
		Subtotal por Mês:				2.375.000,00	C	0,00	475.000,00	2.850.000,00	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	2.850.000,00	C	0,00	475.000,00	3.325.000,00	C
		Subtotal SubTipo:				2.850.000,00	C	0,00	475.000,00	3.325.000,00	C
		Subtotal por Mês:				2.850.000,00	C	0,00	475.000,00	3.325.000,00	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	3.325.000,00	C	0,00	475.000,00	3.800.000,00	C
		Subtotal SubTipo:				3.325.000,00	C	0,00	475.000,00	3.800.000,00	C
		Subtotal por Mês:				3.325.000,00	C	0,00	475.000,00	3.800.000,00	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	3.800.000,00	C	0,00	475.000,00	4.275.000,00	C
		Subtotal SubTipo:				3.800.000,00	C	0,00	475.000,00	4.275.000,00	C
		Subtotal por Mês:				3.800.000,00	C	0,00	475.000,00	4.275.000,00	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	4.275.000,00	C	0,00	475.000,00	4.750.000,00	C
		Subtotal SubTipo:				4.275.000,00	C	0,00	475.000,00	4.750.000,00	C
		Subtotal por Mês:				4.275.000,00	C	0,00	475.000,00	4.750.000,00	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	4.750.000,00	C	0,00	475.000,00	5.225.000,00	C
		Subtotal SubTipo:				4.750.000,00	C	0,00	475.000,00	5.225.000,00	C
		Subtotal por Mês:				4.750.000,00	C	0,00	475.000,00	5.225.000,00	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO	201610036	1.500.000	-	5.225.000,00	C	5.700.000,00	475.000,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:				5.225.000,00	C	5.700.000,00	475.000,00	0,00	C
		Subtotal por Mês:				5.225.000,00	C	5.700.000,00	475.000,00	0,00	C
Total por Órgão:						0,00	C	5.700.000,00	5.700.000,00	0,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C	
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-	0,00	C	475.000,00	0,00	475.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					0,00	C	475.000,00	0,00	475.000,00	D
		Subtotal por Mês:					0,00	C	475.000,00	0,00	475.000,00	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-	475.000,00	D	475.000,00	0,00	950.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					475.000,00	D	475.000,00	0,00	950.000,00	D
		Subtotal por Mês:					475.000,00	D	475.000,00	0,00	950.000,00	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-	950.000,00	D	475.000,00	0,00	1.425.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					950.000,00	D	475.000,00	0,00	1.425.000,00	D
		Subtotal por Mês:					950.000,00	D	475.000,00	0,00	1.425.000,00	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-	1.425.000,00	D	475.000,00	0,00	1.900.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					1.425.000,00	D	475.000,00	0,00	1.900.000,00	D
		Subtotal por Mês:					1.425.000,00	D	475.000,00	0,00	1.900.000,00	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-	1.900.000,00	D	475.000,00	0,00	2.375.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					1.900.000,00	D	475.000,00	0,00	2.375.000,00	D
		Subtotal por Mês:					1.900.000,00	D	475.000,00	0,00	2.375.000,00	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-	2.375.000,00	D	475.000,00	0,00	2.850.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					2.375.000,00	D	475.000,00	0,00	2.850.000,00	D
		Subtotal por Mês:					2.375.000,00	D	475.000,00	0,00	2.850.000,00	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-	2.850.000,00	D	475.000,00	0,00	3.325.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:					2.850.000,00	D	475.000,00	0,00	3.325.000,00	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

						Subtotal por Mês:	2.850.000,00	D	475.000,00	0,00	3.325.000,00	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-		3.325.000,00	D	475.000,00	0,00	3.800.000,00	D
						Subtotal SubTipo:	3.325.000,00	D	475.000,00	0,00	3.800.000,00	D
						Subtotal por Mês:	3.325.000,00	D	475.000,00	0,00	3.800.000,00	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-		3.800.000,00	D	475.000,00	0,00	4.275.000,00	D
						Subtotal SubTipo:	3.800.000,00	D	475.000,00	0,00	4.275.000,00	D
						Subtotal por Mês:	3.800.000,00	D	475.000,00	0,00	4.275.000,00	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-		4.275.000,00	D	475.000,00	0,00	4.750.000,00	D
						Subtotal SubTipo:	4.275.000,00	D	475.000,00	0,00	4.750.000,00	D
						Subtotal por Mês:	4.275.000,00	D	475.000,00	0,00	4.750.000,00	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-		4.750.000,00	D	475.000,00	0,00	5.225.000,00	D
						Subtotal SubTipo:	4.750.000,00	D	475.000,00	0,00	5.225.000,00	D
						Subtotal por Mês:	4.750.000,00	D	475.000,00	0,00	5.225.000,00	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE AO LEGISLATIVO	201610950	1.500.000	-		5.225.000,00	D	475.000,00	0,00	5.700.000,00	D
						Subtotal SubTipo:	5.225.000,00	D	475.000,00	0,00	5.700.000,00	D
						Subtotal por Mês:	5.225.000,00	D	475.000,00	0,00	5.700.000,00	D
						Total por Órgão:	0,00	C	5.700.000,00	0,00	5.700.000,00	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso

Exercício: 2024

Data de Geração: 01/09/2025 14:51:26

Histórico das Remessas: 31/08/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Total							

Processo: 1188976

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

Responsável: Bruno Campos Morato

Exercício: 2024

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Versam os autos de prestação de contas do executivo municipal de Santana do Paraíso, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Bruno Campos Morato.

Nos termos do art. 66, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno, encaminho os autos para manifestação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)

Município: 3158953 - Santana do Paraíso**Exercício:** 2024**Data e Hora de Geração:** 01/09/2025 14:51:34**Histórico das Remessas:** [31/08/2025](#)**Período:** Janeiro à Dezembro*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
				Total				

Município: 3158953 - Santana do Paraíso

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/09/2025
16:18:04

Histórico das Remessas: 31/08/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: Todas as unidades orçamentárias, Função: Todas as funções, Subfunção: Todas as subfunções

Glosa de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
1001659	11/04/2024	02.02007002.10.301.0057.2237.3 .3.90.39.21	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	198,91	0,00	198,91	198,91	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: EMPENHO REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO, COMETIDA NO DIA 06/04/2023 PELO SERVIDOR CARLOS BRUNO DE MEDEIROS, VEICULO SPIN PLACA QXY7G97, O MESMO AUTORIZOU O DESCONTO EM FOLHA.										
1001662	11/04/2024	02.02007002.10.301.0057.2237.3 .3.90.39.21	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	262,92	0,00	262,92	262,92	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: EMPENHO REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO, COMETIDA NO DIA 24/07/2023 PELO SERVIDOR OTAVIANO RODRIGUES NETO, VEICULO SPIN PLACA QXY7G97, O MESMO AUTORIZOU O DESCONTO EM FOLHA.										
1002246	28/05/2024	02.02007002.10.301.0057.2237.3 .3.90.39.21	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	234,78	0,00	234,78	234,78	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: EMPENHO REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO, COMETIDA NO DIA 01/02/2024 PELO SERVIDOR JOSE ARLINDO DA SILVA, VEICULO SPIN PLACA QXY7G97, O MESMO AUTORIZOU O DESCONTO EM FOLHA.										
1003177	15/08/2024	02.02007002.10.301.0057.2237.3 .3.90.39.22	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	156,19	0,00	156,19	156,19	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: REFERENTE A MULTA DE TRANSITO DO VEICULO SPIN QXZ 7G97 DATA INFRAÇÃO 10/02/2024, COMETIDA PELO SERVIDOR JOSE ALINDO DA SILVA QUE NÃO PERTENCE MAIS AO QUADRO DE FUNCIONARIOS DO MUNICIPIO										
1003246	20/08/2024	02.02007001.10.122.0015.2115.3 .3.90.93.03	ESTADO DE MINAS GERAIS	20,90	0,00	20,90	20,90	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: EMPENHO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE COBRANÇAS DE TARIFAS INDEVIDAS NA CONTA Nº. 115.342-0, DA RESOLUÇÃO 7165/2020, DE JULHO DE 2020, AÇÕES COVID 19.										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Total por Órgão	873,70	0,00	873,70	873,70	0,00	0,00	
Total	873,70	0,00	873,70	873,70	0,00	0,00	

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/09/2025 15:40:36

Histórico das Remessas: 31/08/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: Todas as unidades orçamentárias, Função: Todas as funções, Subfunção: Todas as subfunções

Glosa de despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
1001277	26/02/2024	02.02006001.12.122.0050.2040.3.3.90.39.22	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7,79	0,00	7,79	7,79	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: EMPENHO REFERENTE A MULTAS E JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO DE GUIA DO INSS										
1001324	14/03/2024	02.02006002.12.361.0019.2045.3.3.90.39.22	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.666,51	0,00	3.666,51	3.666,51	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: EMPENHO REFERENTE A MULTA E JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO DE GUIA DO INSS										
1001823	24/04/2024	02.02006001.12.122.0050.2040.3.3.90.39.23	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9,84	0,00	9,84	9,84	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: EMPENHO REF. A JUROS E MULTAS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA PARA EMPRESA EMPEC- LIQUIDAÇÃO 001, EMPENHO 1984. NOTA FISCAL 696.										
Total por Órgão				3.684,14	0,00	3.684,14	3.684,14	0,00	0,00	
Total				3.684,14	0,00	3.684,14	3.684,14	0,00	0,00	

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 28996/2025

Processo n.: 1188976

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

À Senhora
Karla Rodrigues Barbosa
Responsável pelo Controle Interno
Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

Senhora,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 04/11/2025, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 13/11/2025, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, *para que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.*

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Processo: 1188976
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Exercício: 2024
Responsável: Bruno Campos Morato
MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

PRIMEIRA CÂMARA – 4/11/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS - MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.
2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, caput e §3º da Lei n. 14.113/2020.
3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.
4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Bruno Campos Morato, Prefeito Municipal de Santana do Paraíso no exercício de 2024, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 86, inciso I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno;
- II) ressaltar que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona a posterior apreciação de atos relativos ao exercício financeiro pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora própria;
- III) recomendar ao prefeito municipal que:
- a) estabeleça, com razoabilidade, os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 1119928 e 1110006;
 - b) observe o disposto nas Consultas TCE/MG n. 742472, 1110006, 1119928 e 1144923, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto;
 - c) empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/MG n. 2/2021;
 - d) empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCE/MG n. 19/2008;
 - e) o cenário contábil do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG n. 04/2017, e que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados

e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*);

- IV) recomendar ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município e o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 742472, 1110006, 1119928 e 1144923;
- V) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI) intimar a parte, o atual prefeito e o responsável pelo controle interno, nos termos regimentais;
- VII) determinar o arquivamento dos autos após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão.

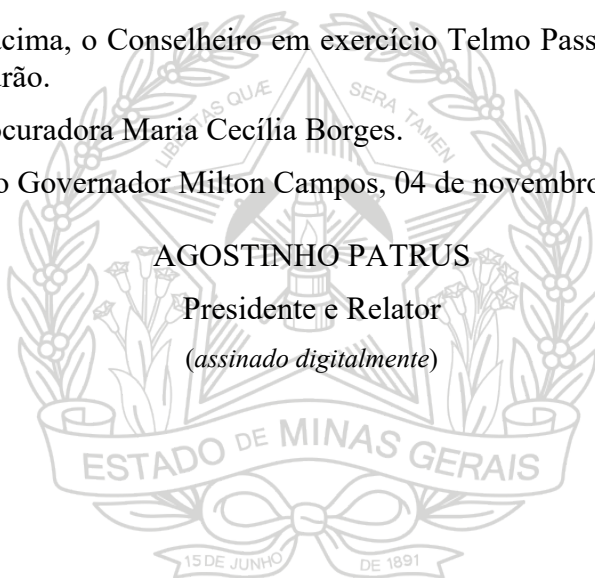
Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de novembro de 2025.

AGOSTINHO PATRUS

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
PRIMEIRA CÂMARA – 4/11/2025**

CONSELHEIRO PRESIDENTE AGOSTINHO PATRUS:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Santana do Paraíso referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do prefeito Sr. Bruno Campos Morato.

Em 9/5/2025, os autos foram distribuídos a minha relatoria, peça 1.

A Unidade Técnica concluiu, no relatório de peças 2 a 13, pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n. 102/2008 e apresentou sugestões de recomendações.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n.102/2008, peça 15.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada a partir dos dados remetidos pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, observando o disposto na Instrução Normativa TCE/MG n. 4/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 1/2024.

A Unidade Técnica propôs a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008, relatório de conclusão à peça 7, de onde destaco:

1. Créditos orçamentários e adicionais

A Unidade Técnica apontou que a abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em conformidade com o art. 167, inciso II da Constituição da República de 1988, com os arts. 42 e 59 da Lei n. 4.320/1964 e com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Apurou que a Lei Orçamentária Anual, considerando as autorizações exibidas na tabela "2.1 - Créditos Suplementares", seções "Créditos Suplementares" e "Demais Autorizações da LOA", autoriza o percentual de 77,15% do valor previsto das receitas para abertura de créditos adicionais suplementares. Em seu entendimento, esse elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 1119928 e 1110006.

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, recomendou ao atual gestor que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabeleça, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares e ao Chefe do Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o mencionado projeto, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita, posicionamento que ratifico.

Verificou, ainda, que existe autorização na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de valor ou de percentual limitativo sobre a receita prevista, o que viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados, contrariando o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988 e na Consulta TCE/MG n. 1119928. Ressaltou, no entanto, que a irregularidade deste item não ensejará a rejeição das contas anuais de governo de 2024, em virtude de a referida consulta ter sido publicada no Diário Oficial de Contas em 12/12/2024, data próxima ao fim da execução orçamentária do exercício de 2024.

Dessa forma, recomendou o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG n. 742472, 1110006, 1119928 e 1144923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto, posicionamento que ratifico.

Nos termos do art. 11 da Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 1/2024, será verificada a existência de prévia autorização legislativa para a utilização das realocações orçamentárias previstas no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, observadas as orientações e conceitos fixados na Decisão Normativa n. 02, de 27 de setembro de 2023, bem como a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregular.

A Unidade Técnica apontou que o Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG n. 02/2023, posicionamento que ratifico.

Verificou, ainda, que foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, sem recursos no valor de R\$ 681,76, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos" não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afastou o apontamento, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 1/2024, posicionamento que ratifico.

Informou, por fim, que não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta TCE/MG n. 932477.

2 Índices e limites constitucionais, legais e regulamentares

2.1. Repasse ao Poder Legislativo

A Unidade Técnica apurou que o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal correspondeu a **6,25%** da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

2.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

2.2.1. Aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei n. 14.113/2020.

A Unidade Técnica informou que o total das receitas do FUNDEB correspondeu a R\$ 23.281.714,90.

Verificou, ainda, que o município respeitou o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando **5,57%** para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e § 3º, da Lei n. 14.113/2020, no montante de R\$ 1.297.515,43.

Apurou, por fim, que o município destinou o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de **87,12%** da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei n. 14.113/2020, no montante de R\$ 19.893.687,27.

2.2.2. Demonstrativo da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicou em MDE o equivalente a **28,32%** da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCE/MG n. 2/2021 e alterações.

A Unidade Técnica constatou que para pagamento das despesas com recursos próprios, foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1009-X | 52151-5 - BANCO DO BRASIL SA (BANCO DO BRASIL S.A.), 0011-8 | 700231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Ademais, destacou que o Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE/MG 01/2024.

Recomendou ao atual gestor, por fim, que empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; que movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/MG n. 2/2021, posicionamento que ratifico.

2.3. Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Município aplicou em ASPS o correspondente a **22,83%** da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, na Lei Complementar n. 141/2012 e na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2012.

A Unidade Técnica constatou que para pagamento das despesas com recursos próprios, foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1009-X | 73400-4 - BANCO DO BRASIL SA (BANCO DO BRASIL S.A.), 1009-00 | 103435-9 - SAUDE 15% (BANCO DO BRASIL S.A.).

Salientou, ainda, que não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Recomendou ao atual gestor, por fim, que empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos

de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; que movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCE/MG n. 19/2008, posicionamento que ratifico.

2.4. Despesas com Pessoal por Poder

As despesas totais com pessoal corresponderam a **37,28%** da receita base de cálculo, sendo **34,95%** com o Poder Executivo e **2,33%** com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

2.5. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 3º, inciso II, da Resolução SF 40/2001)

Por meio da edição da Resolução 40/2001, o Senado Federal estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 120% da Receita Corrente Líquida – RCL.

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido, tendo sido aplicados **0,00%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

2.6. Demonstrativo das Operações de Crédito (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 7º, inciso I, Resolução SF 43/2001)

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, estabelecendo que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido, tendo sido aplicados **6,67%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

3. Relatório de Controle Interno

A Unidade Técnica apurou que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, da Instrução Normativa TCE/MG n. 4/2017.

O relatório foi conclusivo, tendo o órgão de Controle Interno opinado pela regularidade das contas.

4. Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM

Segundo a Lei n. 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Conforme estabelecido pelo art. 13 da Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 1/2024, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização.

4.1. DCASP X (IP) (AM) - Receitas

A Unidade Técnica verificou que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pelo Relatório anexo "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

4.2. DCASP X (IP) (AM) – Despesas

A Unidade Técnica verificou que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pelo Relatório anexo "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais em um ou mais módulos citados.

Dessa forma, recomendou ao atual gestor que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG n. 04/2017. Recomendou, ainda, que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability), posicionamentos que ratifico.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais, do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso no exercício de 2024, Sr. Bruno Campos Morato, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 86, inciso I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

Ressalto que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona a posterior apreciação de atos relativos ao exercício financeiro pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizatória própria.

Nos termos da fundamentação, recomendo ao prefeito municipal:

- estabelecer, com razoabilidade, os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 1119928 e 1110006;
- observar o disposto nas Consultas TCE/MG n. 742472, 1110006, 1119928 e 1144923, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto;
- empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma

individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/MG n. 2/2021;

- empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCE/MG n. 19/2008;

- informar corretamente os dados enviados por meio do Sicom para que retratem fielmente o cenário contábil do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG n. 04/2017, e que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Recomendo ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município e o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 742472, 1110006, 1119928 e 1144923.

Recomendo, ainda, ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Intimem-se a parte, o atual prefeito e o responsável pelo controle interno, nos termos regimentais.

Observadas as disposições contidas no art. 85 da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno e manifestando-se o Ministério Público junto ao Tribunal no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 258, inciso IV, da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

De acordo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE AGOSTINHO PATRUS:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

* * * * *

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer n.: 1.964/2025
Autos n.: 1.188.976
Natureza: Prestação de Contas Anual
Jurisdicionado: Município de Santana do Paraíso
Responsável: Bruno Campos Morato
Entrada no MPC: 02/10/2025

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do **exercício de 2024** do município acima mencionado, composta por dados autodeclarados pelo gestor e enviada ao Tribunal de Contas por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
2. Os dados foram analisados pela unidade técnica, que não apontou irregularidades.
3. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
4. É o relatório, no essencial.
5. A presente prestação de contas submete-se às diretrizes da Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2017 e ao escopo estabelecido na Ordem de Serviço n. 01, de 30 de setembro de 2024, que define os parâmetros fiscalizatórios e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.
6. Segundo a referida ordem de serviço, o processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2024, será examinado com base no seguinte escopo: (i) índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde; (ii) índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando a aplicação do saldo residual de 2020 e 2021 previsto na Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, quando aplicável; (iii) aplicação de recursos recebidos do Fundeb, no exercício, bem como a aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos do referido fundo, no exercício, com pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; (iv) limites de despesa com pessoal; (v) repasse de recursos ao Poder Legislativo; (vi) limite da dívida consolidada; (vii) limite de operações de créditos; (viii) abertura de créditos adicionais, execução dos créditos orçamentários e adicionais e recursos vinculados a finalidade específica; (ix) realocações orçamentárias, verificada a existência de prévia autorização legislativa e orientações constantes da Decisão Normativa n. 02 de 27 de setembro de 2023; (x) relatório e parecer do controle interno.
7. Com base na linha definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos dados autodeclarados pelo gestor, **a unidade técnica não encontrou irregularidades nos itens objeto da fiscalização**, razão pela qual concluiu pela aprovação das contas com fulcro no art. 45, inciso I, da LC n. 102/2008.
8. Acompanhando o estudo realizado pela unidade técnica, este órgão ministerial opina pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.



9. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, **o Ministério Público de Contas OPINA pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG (LC n. 102/2008).

10. É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)

Processo: 1188976
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Exercício: 2024
Responsável: Bruno Campos Morato, prefeito do Município à época
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Santana do Paraíso referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do prefeito Sr. Bruno Campos Morato.

Em 9/5/2025, os autos foram distribuídos a minha relatoria, peça 1.

A Unidade Técnica concluiu, no relatório de peças 2 a 13, pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n. 102/2008 e apresentou sugestões de recomendações.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n.102/2008, peça 15.

É o relatório.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2025.

Agostinho Patrus
Relator
(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2024, apresentada pelo(a) Sr.(a) BRUNO CAMPOS MORATO, período de 01/01/24 até 31/12/24, prefeito(a) do Município de Santana do Paraíso, autuada em 09/05/2025 como processo nº 1188976, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo(a) gestor(a), encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo(a) gestor(a).

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2024, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Santana do Paraíso, no exercício de 2024, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 58.926.802,51, a qual correspondeu a 34,95% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2024, o percentual total do Município foi de 37,28% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,33%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2024, a despesa com educação no Município Santana do Paraíso alcançou R\$ 32.458.748,92, o que representa

28,32% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 3,32%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 3.809.947,85.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2024, no Município de Santana do Paraíso, foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 87,12 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% dos recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2024, no Município de Santana do Paraíso, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 5,57 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2024, a despesa com saúde no Município de Santana do Paraíso alcançou R\$ 24.498.205,66, o que representa 22,83% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 7,83%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 8.402.951,42.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						relação à sua receita*
2024	91.182.326,50	5.700.000,00	6,25 %	5.700.000,00	3.530.975,52	61,95 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2024 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2024, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,96, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -9.119.933,32, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -4,34%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,28, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 52.403.766,88 ou 22,07% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ 2.6.1) Créditos Suplementares

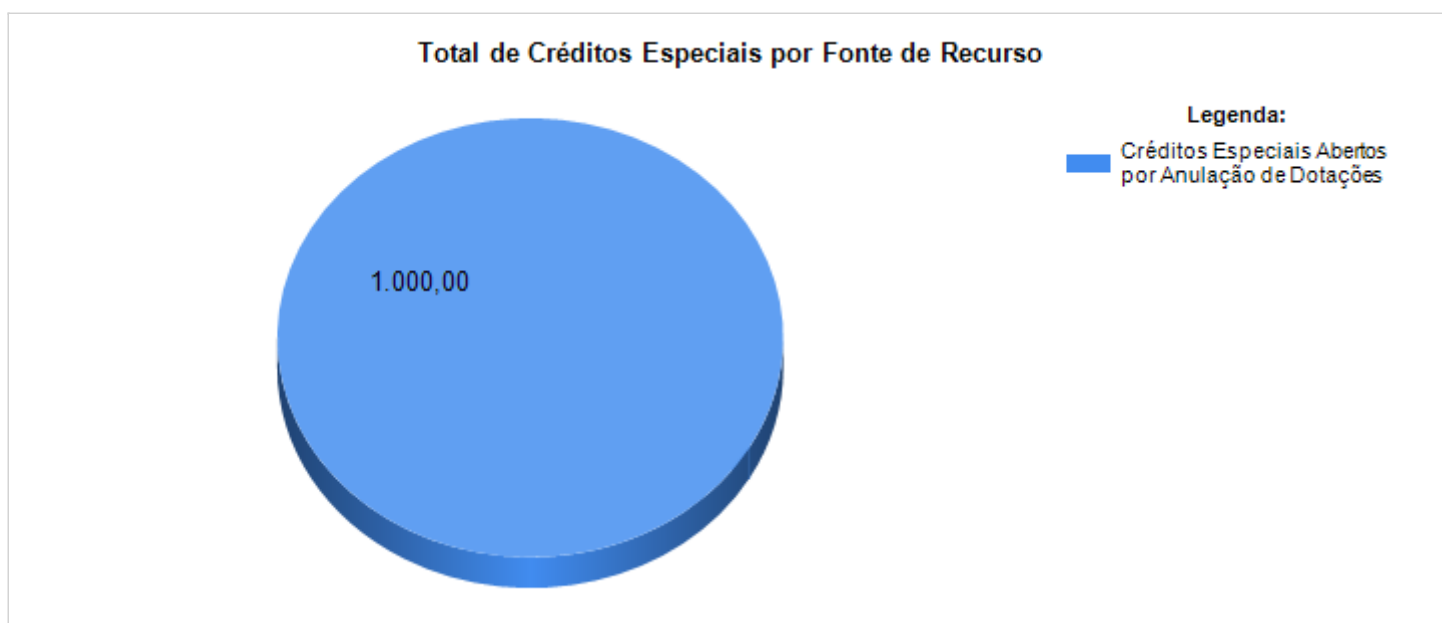
Em 2024, foram adicionados R\$ 102.805.918,32 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 45.322.390,77 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2024	57.483.527,55	12.166.508,25	0,00	33.155.882,52	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ 2.6.2) Créditos Especiais

Em 2024, foram adicionados R\$ 1.000,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.



Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ 2.6.3) Realocações Orçamentárias

Segundo o art. 167, VI, da Constituição da República, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Os conceitos de tais realocações orçamentárias foram definidos pelo TCE/MG na Decisão Normativa nº 02/2023.

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

○ **2.6.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

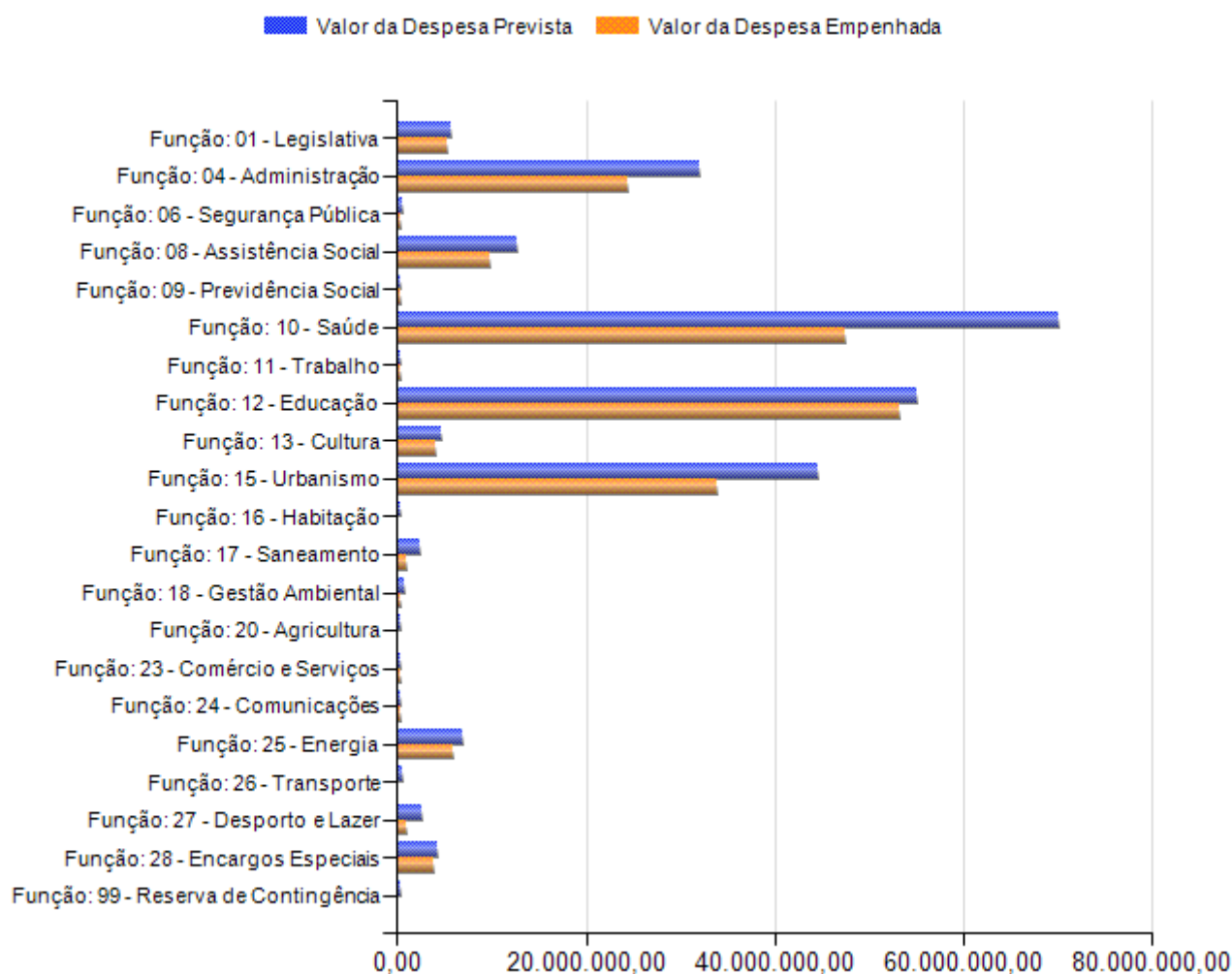
Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 681,76 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

▪ **2.6.4.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

○ **2.6.5) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 243.122.390,77. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 190.202.343,05. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

• 2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

○ 2.7.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada

constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Santana do Paraíso, no terceiro quadrimestre do exercício de 2024, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Santana do Paraíso, no exercício de 2024, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$11.446.874,20, o qual correspondeu a 6,67% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentou abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

Gasto Ensino

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente

as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Comparativo Despesa

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

• 5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos

contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 42 da Resolução Delegada TCE/MG nº 01/2025, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DACAF, em 01/09/2025.

Nome: **Camila Silva Pinto**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35227

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

 População: 48.286 (78°)*	 IDH: 0,685 (320°)*	 Área Total: 276 km² (533°)*	 PIB: R\$776.863.191,00 (130°)*	 PIB PER CAPITA: R\$21.964,52 (291°)*
--	---	---	---	--

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
BRUNO CAMPOS MORATO	051.960.737-60	01/01/24 até 31/12/24	PREFEITO(A)
AFONSO FERREIRA DOS SANTOS	139.380.456-04	01/01/24 até 31/12/24	CONTADOR(A)
KARLA RODRIGUES BARBOSA	135.476.926-01	01/01/24 até 31/12/24	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 26/08/2025 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO	AM-972161239-JAN; AM-972172693-FEV; AM-972172840-MAR; AM-972223815-ABR; AM-972283218-MAI; AM-972393609-JUN; AM-972393759-JUL; AM-972420907-AGO; AM-972472535-SET; AM-972512047-OUT; AM-972549542-NOV; AM-972597233-DEZ; BLCT-972161260-JAN; BLCT-972172723-FEV; BLCT-972172855-MAR; BLCT-972223825-ABR; BLCT-972283272-MAI; BLCT-972393639-JUN; BLCT-972393787-JUL; BLCT-972420913-AGO; BLCT-972472562-SET; BLCT-972512066-OUT; BLCT-972549547-NOV; BLCT-972597239-DEZ; BLCT-972597243-Encerramento
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO	IP-971912224-JAN; AM-972848542-JAN; AM-972848630-FEV; AM-972848708-MAR; AM-972848813-ABR; AM-972848872-MAI; AM-972849027-JUN; AM-972849120-JUL; AM-972849219-AGO; AM-972849297-SET; AM-972849318-OUT; AM-972849446-NOV; AM-972849604-DEZ; AIP-972258613-JAN; AIP-972392866-JUN; DCASP-972863285-Isolado; DCASP-972863307-Consolidado; BLCT-972848586-JAN; BLCT-972848641-FEV; BLCT-972848718-MAR; BLCT-972848852-ABR; BLCT-972848915-MAI; BLCT-972849077-JUN; BLCT-972849158-JUL; BLCT-972849258-AGO; BLCT-972849309-SET; BLCT-972849361-OUT; BLCT-972849474-NOV; BLCT-972849626-DEZ; BLCT-972849653-Encerramento

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 foi aprovada sob o nº **1167**.
Receita Prevista e Despesa Fixada: **197.800.000,00**.

2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Suplementares						
Lei Orçamentária Anual	1167	21/12/2023	30,00	59.340.000,00	57.483.527,55	0,00
Subtotal:	-	-	-	59.340.000,00	57.483.527,55	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual - Excesso de Arrecadação	1167	21/12/2023	0,00	35.861.738,25	12.166.508,25	0,00
Lei Orçamentária Anual - Superávit Financeiro	1167	21/12/2023	0,00	57.405.154,61	33.155.882,52	0,00
Subtotal:	-	-	-	93.266.892,86	45.322.390,77	0,00
Total:	-	-	-	152.606.892,86	102.805.918,32	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	57.483.527,55
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	12.166.508,25
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	33.155.882,52
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem:	102.805.918,32

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1 - A Lei Orçamentária Anual, considerando as autorizações exibidas na tabela "2.1 - Créditos Suplementares", seções "Créditos Suplementares" e "Demais Autorizações da LOA", autoriza o percentual de 77,15% do valor previsto das receitas para abertura de créditos adicionais suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, à concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme Consultas TCE/MG nº 1.119.928 e 1.110.006.

2 - Verificou-se que existe autorização na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de valor ou de percentual limitativo sobre a receita prevista, o que viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados, contrariando o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988 e na Consulta TCE/MG nº 1.119.928. Ressalta-se, no entanto, que a irregularidade deste item não ensejará a rejeição

das contas anuais de governo de 2024, em virtude de a referida consulta ter sido publicada no Diário Oficial de Contas em 12/12/2024, data próxima ao fim da execução orçamentária do exercício de 2024.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por decreto (B)	Valor sem Autorização (B-A)
1186	10/06/2024	200.000,00	1.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares:		200.000,00	1.000,00	0,00

Créditos especiais abertos por origem

	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	1.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem:	1.000,00

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.3.1 - Realocações

Nº Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Alteração de Fonte	Créditos Adicionais	Gerencial
Total:								

2.3.2 - Reclassificações Orçamentárias

Nº - Data da Lei	Tipo Alteração Orçamentária	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por Decreto (B)	Valor sem autorização (B - A)
------------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------

Conclusão do Item:

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Créditos (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
1540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.108.643,62	2.733.017,82	0,00	21.915.665,17	20.999.147,11	916.518,06	0,00
1542000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	543.060,94	543.742,70	681,76	545.342,70	544.639,55	703,15	0,00
1543000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	445.151,71	439.012,81	0,00	440.412,81	440.412,81	0,00	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	379.662,98	127.108,90	0,00	1.358.008,90	1.354.136,90	3.872,00	0,00
1551000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.371,25	0,00	0,00	4.800,00	0,00	4.800,00	0,00
1552000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.521,75	172,42	0,00	420.172,42	415.381,32	4.791,10	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	374.731,49	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.416.559,17	0,00	0,00	2.700,00	35,73	2.664,27	0,00
1573000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	473.371,26	461.905,61	0,00	1.763.105,61	1.763.049,64	55,97	0,00
1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	15.910,85	11.529,50	0,00	352.529,50	352.521,50	8,00	0,00
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	2.264.738,00	0,00	0,00	8.692.440,00	5.828.629,04	2.863.810,96	0,00

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde							
1601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	499.633,00	0,00	0,00	72.000,00	60,00	71.940,00	0,00
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	127.995,55	80.074,42	0,00	80.074,42	80.049,69	24,73	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.947.339,96	0,00	0,00	7.136.666,00	3.318.563,34	3.818.102,66	0,00
1635000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	320.729,34	51.383,39	0,00	352.883,39	267.254,71	85.628,68	0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400,46	0,00	0,00	540.100,00	260.421,57	279.678,43	0,00
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.143.407,24	0,00	0,00	5.730.100,00	2.067.589,78	3.662.510,22	0,00
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	210.214,08	0,00	0,00	405.100,00	246.634,46	158.465,54	0,00
1706000 - Transferência Especial da União	860.352,22	0,00	0,00	663.700,00	24,00	663.676,00	0,00
1707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	739,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1710000 - Transferência Especial dos Estados	5.205.203,50	4.214.142,33	0,00	4.501.642,33	4.200.202,75	301.439,58	0,00
1711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	58.951,81	150,00	0,00	150,00	11,72	138,28	0,00
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	4.302,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	2.116,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	372.552,21	356.281,24	0,00	356.281,24	2.370,00	353.911,24	0,00

1754000 - Recursos de Operações de Crédito	8.998.374,20	3.147.987,11	0,00	5.597.987,11	2.413.589,28	3.184.397,83	0,00
1899000 - Outros Recursos Vinculados	359.099,43	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
1899004 - Outros Recursos Vinculados / Transferência Referente ao acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão	4.723.603,82	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Total:	35.861.738,25	12.166.508,25	681,76	60.952.561,60	44.554.724,90	16.397.836,70	0,00

*Créditos Extraordinários

Nº do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor aberto
Total:			

Conclusão do Item:

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 681,76 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2.4.2 - Superávit Financeiro (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
500000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.852.231,90	2.747.333,37	0,00	2.747.333,37	2.390.749,99	356.583,38	0,00
501000 - Outros Recursos não Vinculados	8.481.918,98	1.098.000,00	0,00	1.098.000,00	994.629,95	103.370,05	0,00
550000 - Transferência do Salário-Educação	75.437,56	60.732,00	0,00	60.732,00	57.768,80	2.963,20	0,00
551000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	47.108,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.833,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	133,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	340.404,67	223.031,64	0,00	223.031,64	172.530,29	50.501,35	0,00
571000 - Transferências	2.928.105,76	737.318,09	0,00	737.318,09	679.374,09	57.944,00	0,00

do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação							
573000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	153.193,08	151.677,66	0,00	151.677,66	151.677,66	0,00	0,00
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	11.166,84	9.631,02	0,00	9.631,02	9.631,02	0,00	0,00
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.082.660,80	2.545.067,18	0,00	2.545.067,18	2.114.812,72	430.254,46	0,00
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	535.783,52	400.979,11	0,00	400.979,11	352.251,46	48.727,65	0,00
605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	64.193,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	11.505.313,38	11.419.635,56	0,00	11.706.969,56	6.859.681,82	4.847.287,74	0,00
635000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	213.440,17	213.440,17	0,00	213.440,17	157.665,37	55.774,80	0,00
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	520.865,66	295.240,70	0,00	295.240,70	278.511,42	16.729,28	0,00
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	174.175,36	50.865,00	0,00	50.865,00	46.333,27	4.531,73	0,00
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.430.822,28	3.878.240,71	0,00	3.878.240,71	3.378.594,37	499.646,34	0,00
701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	67.247,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706000 - Transferência Especial da União	953.452,99	769.095,65	0,00	769.095,65	369.095,50	400.000,15	0,00
707000 - Transferências	15.326,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020							
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.919.143,74	1.919.143,74	0,00	1.919.143,74	0,00	1.919.143,74	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	1.289.300,45	678.754,21	0,00	678.754,21	554.903,63	123.850,58	0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	2.996.215,82	119.203,80	0,00	119.203,80	119.203,80	0,00	0,00
711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.191.880,58	62.000,00	0,00	62.000,00	59.676,10	2.323,90	0,00
715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	246.519,52	246.519,52	0,00	246.519,52	239.725,47	6.794,05	0,00
716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	99.861,71	99.861,71	0,00	99.861,71	85.161,60	14.700,11	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.719,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.721.397,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	7.262,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	20.925,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899004 - Outros Recursos Vinculados / Transferência Referente ao acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão	5.430.111,68	5.430.111,68	0,00	5.430.111,68	5.331.424,77	98.686,91	0,00
Total:	57.405.154,61	33.155.882,52	0,00	33.443.216,52	24.403.403,10	9.039.813,42	0,00

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Os valores de superávits considerados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)" mantêm conformidade com o relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", elaborado a partir dos dados constantes no módulo

Acompanhamento Mensal - AM, conforme relatório anexo "Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)".

2.5 - Créditos Disponíveis (Art 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 C/C § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
243.122.390,77	190.202.343,05	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações:

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	91.182.326,50
Repasse Concedido	-	5.700.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	06,25	5.700.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	6.382.762,86
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	48286
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE. *

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.762.836,06
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	274.222,13
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	432.157,49
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	256.663,87
Sub Total:	3.725.879,55
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.295.836,37
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	4.295.836,37
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	14.434.356,00
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	91.083,47
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	4.788,53
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.256,69
1.1.1.4.51.1.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	14.532.484,69
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.343.304,47
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	797.767,04
Sub Total:	3.141.071,51
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	25.695.272,12

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	53.368.479,76
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	7.293.509,32
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	359.569,65

1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	21.701.062,21
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.901.069,00
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	276.242,22
Total:	88.899.932,16
Total das Receitas:	114.595.204,28

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	22.009.567,79
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	280.934,46
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	22.290.502,25
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.51.0.0)	544.660,94
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	544.660,94
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	446.551,71
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	446.551,71
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	
23.281.714,90	

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0056 - GESTÃO DO FUNDEB	10.767.146,17	0,00	83.833,00	10.850.979,17
Sub Total:	10.767.146,17	0,00	83.833,00	10.850.979,17

365 - Educação Infantil				
0056 - GESTÃO DO FUNDEB	8.557.465,78	0,00	58.590,23	8.616.056,01
Sub Total:	8.557.465,78	0,00	58.590,23	8.616.056,01
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	19.324.611,95	0,00	142.423,23	19.467.035,18

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)				
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0056 - GESTÃO DO FUNDEB	1.020.020,16	0,00	6.898,79	1.026.918,95
Sub Total:	1.020.020,16	0,00	6.898,79	1.026.918,95
365 - Educação Infantil				
0056 - GESTÃO DO FUNDEB	502.474,70	0,00	2.718,28	505.192,98
Sub Total:	502.474,70	0,00	2.718,28	505.192,98
Total gasto com outras despesas da Educação Básica:	1.522.494,86	0,00	9.617,07	1.532.111,93

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	20.847.106,81
Profissionais da Educação Básica (A1)	19.324.611,95
Outras Despesas Fundeb (A2)	1.522.494,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	152.040,30
Profissionais da Educação Básica (B1)	142.423,23
Outras Despesas Fundeb (B2)	9.617,07
Subtotal (C = A + B)	20.999.147,11
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.931.666,71
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.469,06
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	1.929.197,65

Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - G)*	0,00
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Valor Pago 1070	0,00
Glosa 1070	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Valor pago - 0000	0,00
Glosa - 0000	0,00
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	20.999.147,11

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

4.1.1 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		23.281.714,90
Valor máximo permitido	10,00	2.328.171,49
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		20.999.147,11
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		544.639,55
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		440.412,81
Total não aplicado (E = A - B - C - D)	5,57	1.297.515,43

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 5,57 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		22.835.163,19
Aplicação Devida	70,00	15.984.614,23
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		19.467.035,18
Total Pago (B1)		19.324.611,95
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		142.423,23
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		426.652,09
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)*	87,12	19.893.687,27

(*) Percentual limitado a 100,00%

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 87,12 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0050 - EDUCACAO PARA TODOS	389.722,75	11.106,31	1.259,89	402.088,95
0054 - FORMAÇÃO CONTINUADA	9.984,00	0,00	0,00	9.984,00
Sub Total:	399.706,75	11.106,31	1.259,89	412.072,95
361 - Ensino Fundamental				
0019 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	6.305.431,00	96.823,66	17.933,63	6.420.188,29
Sub Total:	6.305.431,00	96.823,66	17.933,63	6.420.188,29
365 - Educação Infantil				
0018 - ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL	3.533.211,39	45.675,64	14.022,46	3.592.909,49
Sub Total:	3.533.211,39	45.675,64	14.022,46	3.592.909,49
367 - Educação Especial				
0052 - EDUCACAO ESPECIAL	5.014.640,00	374.400,00	0,00	5.389.040,00
Sub Total:	5.014.640,00	374.400,00	0,00	5.389.040,00
Valor aplicado:	15.252.989,14	528.005,61	33.215,98	15.814.210,73
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	(3.684,14)	0,00	0,00	(3.684,14)
Sub Total:	(3.684,14)	0,00	0,00	(3.684,14)
Total Educação - Fonte 500.000:	15.249.305,00	528.005,61	33.215,98	15.810.526,59

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	15.249.305,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	561.221,59
Subtotal (C = A + B)	15.810.526,59

Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	14.238.143,20
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	80.759,76
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	2.083.048,08
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	12.074.335,36
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	15.810.526,59

Os campos com *, caso sejam negativos, serão considerados 0,00.

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	15.810.526,59
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	16.870.206,65
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual (L)	9.235,61
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	203.541,83
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	9.206,88
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K - L - M - N - O):	32.458.748,92

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	114.595.204,28
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	28.648.801,07
Valor da Aplicação (P)	28,32	32.458.748,92
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	3,32	3.809.947,85

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,32 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1 - As despesas no valor de R\$ 3.684,14 foram desconsideradas da aplicação em MDE, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 4.320/64, nº 9.394/96, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE/MG nº 02/2021, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - MDE."

2 - Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1009-X | 52151-5 - BANCO DO BRASIL SA (BANCO DO BRASIL S.A.), 0011-8 | 700231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código

de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO GASTOS EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (EC N° 119/2022)

Aplicação ensino 2024 / Decisão Normativa TCE MG nº 01/2024 / correção de valores não aplicados em MDE em 2020 e 2021 até 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3)
Valor da correção monetária não aplicada até 2023	0,00	0,00	0,00
Correção do exercício - IPCA 4,83%	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o valor exigido e o aplicado em 2024	28.648.801,07	32.458.748,92	(3.809.947,85)
Total do saldo da correção monetária não aplicada até 2024	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Item Regular

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.762.836,06
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	274.222,13
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	432.157,49
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	256.663,87
Sub Total:	3.725.879,55
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.295.836,37
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	4.295.836,37
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	14.434.356,00
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	91.083,47
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	4.788,53
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.256,69
1.1.1.4.51.1.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	14.532.484,69
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.343.304,47
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	797.767,04
Sub Total:	3.141.071,51
Total:	25.695.272,12

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	53.368.479,76
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	359.569,65
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	21.701.062,21
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.901.069,00
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	276.242,22
Total:	81.606.422,84
Total das Receitas:	107.301.694,96

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
0015 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	695.925,83	0,00	1.992,55	697.918,38
Sub Total:	695.925,83	0,00	1.992,55	697.918,38
301 - Atenção Básica				
0057 - ATENCAO BASICA A SAUDE	15.306.028,31	376.189,62	154.817,88	15.837.035,81
Sub Total:	15.306.028,31	376.189,62	154.817,88	15.837.035,81
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0058 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.428.262,90	17.185,19	104.643,96	5.550.092,05
Sub Total:	5.428.262,90	17.185,19	104.643,96	5.550.092,05
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0059 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.317.090,44	61.550,27	4.994,94	1.383.635,65
Sub Total:	1.317.090,44	61.550,27	4.994,94	1.383.635,65
304 - Vigilância Sanitária				
0049 - VIGILANCIA EM SAUDE	60.391,18	0,00	1.466,62	61.857,80
Sub Total:	60.391,18	0,00	1.466,62	61.857,80
305 - Vigilância Epidemiológica				
0049 - VIGILANCIA EM SAUDE	954.102,00	0,00	13.984,67	968.086,67
Sub Total:	954.102,00	0,00	13.984,67	968.086,67
Valor Aplicado:	23.761.800,66	454.925,08	281.900,62	24.498.626,36
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	-873,70	0,00	0,00	-873,70
Sub Total:	(873,70)	0,00	0,00	(873,70)
Total Saúde - Fonte 500.000:	23.760.926,96	454.925,08	281.900,62	24.497.752,66

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	23.760.926,96
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	736.825,70
Subtotal (C = A + B)	24.497.752,66
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	14.238.143,20
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	80.759,76
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	1.907.443,97
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	12.249.939,47
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	453,00
Valor Pago RP sem Disponibilidade	453,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	24.498.205,66

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	107.301.694,96
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	16.095.254,24
J - Valor da Aplicação	22,83	24.498.205,66
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		8.402.951,42

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 22,83 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1 - As despesas no valor de R\$ 873,70 foram desconsideradas da aplicação em ASPS, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 141/2012, nº 4.320/64, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE 19/2008, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - ASPS."

2 - Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1009-X | 73400-4 - BANCO DO BRASIL SA (BANCO DO BRASIL S.A.), 1009-00 | 103435-9 - SAUDE 15% (BANCO DO BRASIL S.A.).

3 - As despesas computadas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n.

8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	64.398.028,10	3.925.811,72	68.323.839,82
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	61.139.400,26	3.925.811,72	65.065.211,98
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	233.963,42	0,00	233.963,42
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	233.963,42	0,00	233.963,42
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	233.963,42	0,00	233.963,42
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	60.905.436,84	3.925.811,72	64.831.248,56
3.1.90.03.00 - Pensões	19.688,45	0,00	19.688,45
3.1.90.03.03 - 13 Salário - Pensões Cíveis	1.438,08	0,00	1.438,08
3.1.90.03.99 - Outras Pensões - Cíveis	18.250,37	0,00	18.250,37
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	31.039.377,55	60.504,68	31.099.882,23
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	26.500.683,42	56.061,83	26.556.745,25
3.1.90.04.13 - 13º Salário - Contrato Temporário	1.588.407,01	4.442,85	1.592.849,86
3.1.90.04.14 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	299.825,50	0,00	299.825,50
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	2.650.461,62	0,00	2.650.461,62
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas ☐ Pessoal Civil	25.701.093,31	3.412.863,74	29.113.957,05
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	22.476.494,37	2.085.413,19	24.561.907,56
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	993.514,52	993.514,52
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	105.622,94	0,00	105.622,94
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	565.978,45	0,00	565.978,45
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	99.471,68	99.471,68
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	134.133,21	0,00	134.133,21
3.1.90.11.43 - 13º Salário	1.863.994,60	234.464,35	2.098.458,95
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	554.869,74	0,00	554.869,74
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.465.963,40	394.836,20	2.860.799,60
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	2.465.963,40	394.836,20	2.860.799,60
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	57.607,10	57.607,10
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	57.607,10	57.607,10
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	23.985,14	0,00	23.985,14
3.1.90.91.20 - Depósitos Judiciais	5.500,00	0,00	5.500,00
3.1.90.91.99 - Outras Sentenças Judiciais	18.485,14	0,00	18.485,14
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.655.328,99	0,00	1.655.328,99
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.655.328,99	0,00	1.655.328,99
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	3.258.627,84	0,00	3.258.627,84

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	3.258.627,84	0,00	3.258.627,84
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.258.627,84	0,00	3.258.627,84
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.258.627,84	0,00	3.258.627,84
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal	64.799.246,82	3.925.811,72	68.725.058,54

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	1.650.057,52	0,00	1.650.057,52
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)	3.749.123,35	0,00	3.749.123,35
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art 38, §2º)	72.044,72	0,00	72.044,72
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões:	5.471.225,59	0,00	5.471.225,59
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	58.926.802,51	3.925.811,72	62.852.614,23

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	191.501.012,33

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	16.870.206,65
Sub Total:	16.870.206,65
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	30.189,31
96 - Compensações	23.182,40
98 - Retificações	35.382,02
Sub Total:	88.753,73
Total:	16.958.960,38

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
-----------	-------

Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	174.542.051,95
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	64.738,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,11)	2.928.394,67
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.965.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	168.583.919,28

CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	91.035.316,41	10.115.035,16	101.150.351,57
Total da Despesa com Pessoal	58.926.802,51	3.925.811,72	62.852.614,23
% Aplicado	34,95	2,33	37,28
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão
Poder Executivo
Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 34,95 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão
Poder Legislativo
Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,33 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão
Município
Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 37,28 % da

Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	22.115.567,98
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	22.115.567,98
Empréstimos	10.000.000,00
Internos	10.000.000,00
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.591.651,97
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.591.651,97
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.523.916,01
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	90.666.496,52
Disponibilidade de Caixa ¹	90.666.496,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	93.234.324,94
(-) Restos a Pagar Processados	1.220.310,47
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.347.517,95
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	171.577.051,95	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	185.303.216,11	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	205.892.462,34	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2024
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	11.446.874,20
Interna	11.446.874,20
Empréstimos	11.446.874,20
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	11.446.874,20

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	171.577.051,95	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	11.446.874,20	6,67
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	24.707.095,48	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	27.452.328,31	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 6,67 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	176.454.010,00	176.454.010,00	0,00	181.258.388,81	181.258.388,81	0,00
Receita Tributária	29.844.552,65	29.844.552,65	0,00	29.844.552,65	29.844.552,65	0,00
Receita de Contribuições	6.810.000,00	6.810.000,00	0,00	6.810.000,00	6.810.000,00	0,00
Receita Patrimonial	3.579.800,00	3.579.800,00	0,00	3.579.950,00	3.579.950,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	750.000,00	750.000,00	0,00	750.000,00	750.000,00	0,00
Transferências Correntes	132.046.157,35	132.046.157,35	0,00	136.850.386,16	136.850.386,16	0,00
Outras Receitas Correntes	3.423.500,00	3.423.500,00	0,00	3.423.500,00	3.423.500,00	0,00
Receitas Capital (II)	21.345.990,00	21.345.990,00	0,00	28.708.119,44	28.708.119,44	0,00
Operações de Crédito	2.448.500,00	2.448.500,00	0,00	5.596.487,11	5.596.487,11	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.697.490,00	18.697.490,00	0,00	22.911.632,33	22.911.632,33	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	197.800.000,00	197.800.000,00	0,00	209.966.508,25	209.966.508,25	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	197.800.000,00	197.800.000,00	0,00	209.966.508,25	209.966.508,25	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	197.800.000,00	197.800.000,00	0,00	209.966.508,25	209.966.508,25	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	33.155.882,52	33.155.882,52	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				33.155.882,52	33.155.882,52	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	174.541.436,99	174.541.436,99	0,00	-6.716.951,82	-6.716.951,82	0,00
Receita Tributária	27.081.137,68	27.081.137,68	0,00	-2.763.414,97	-2.763.414,97	0,00
Receita de Contribuições	6.483.614,87	6.483.614,87	0,00	-326.385,13	-326.385,13	0,00
Receita Patrimonial	7.502.002,91	7.502.002,91	0,00	3.922.052,91	3.922.052,91	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.905.100,81	1.905.100,81	0,00	1.155.100,81	1.155.100,81	0,00
Transferências Correntes	130.516.315,57	130.516.315,57	0,00	-6.334.070,59	-6.334.070,59	0,00
Outras Receitas Correntes	1.053.265,15	1.053.265,15	0,00	-2.370.234,85	-2.370.234,85	0,00
Receitas Capital (II)	26.305.137,94	26.305.137,94	0,00	-2.402.981,50	-2.402.981,50	0,00
Operações de Crédito	11.446.874,20	11.446.874,20	0,00	5.850.387,09	5.850.387,09	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.858.263,74	14.858.263,74	0,00	-8.053.368,59	-8.053.368,59	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	200.846.574,93	200.846.574,93	0,00	-9.119.933,32	-9.119.933,32	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	200.846.574,93	200.846.574,93	0,00	-9.119.933,32	-9.119.933,32	0,00
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	200.846.574,93	200.846.574,93	0,00	-9.119.933,32	-9.119.933,32	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	33.155.882,52	33.155.882,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	33.155.882,52	33.155.882,52	0,00			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
Despesas Correntes (I)	159.225.721,70	159.226.221,70	-500,00	174.735.336,96	174.735.836,96	-500,00
Pessoal e Encargos Sociais	61.297.880,02	61.297.880,02	0,00	69.949.027,17	69.949.027,17	0,00
Juros e Encargos da Dívida	650.000,00	650.000,00	0,00	1.699.388,55	1.699.388,55	0,00
Outras Despesas Correntes	97.277.841,68	97.278.341,68	-500,00	103.086.921,24	103.087.421,24	-500,00
Despesas de Capital (II)	32.823.778,30	32.823.778,30	0,00	62.654.653,81	62.654.653,81	0,00
Investimentos	29.873.778,30	29.873.778,30	0,00	60.147.123,78	60.147.123,78	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.950.000,00	2.950.000,00	0,00	2.507.530,03	2.507.530,03	0,00
Reserva de Contingência (III)	50.000,00	50.000,00	0,00	31.900,00	31.900,00	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	192.099.500,00	192.100.000,00	-500,00	237.421.890,77	237.422.390,77	-500,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	192.099.500,00	192.100.000,00	-500,00	237.421.890,77	237.422.390,77	-500,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes (I)	143.479.384,75	143.479.384,75	0,00	141.156.896,27	141.156.896,27	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	61.139.400,26	61.139.400,26	0,00	61.139.400,26	61.139.400,26	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.429.749,65	1.429.749,65	0,00	1.429.749,65	1.429.749,65	0,00
Outras Despesas Correntes	80.910.234,84	80.910.234,84	0,00	78.587.746,36	78.587.746,36	0,00
Despesas de Capital (II)	41.539.239,14	41.539.239,14	0,00	30.001.666,11	30.001.666,11	0,00
Investimentos	39.241.693,75	39.241.693,75	0,00	27.704.120,72	27.704.120,72	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.297.545,39	2.297.545,39	0,00	2.297.545,39	2.297.545,39	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	185.018.623,89	185.018.623,89	0,00	171.158.562,38	171.158.562,38	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	185.018.623,89	185.018.623,89	0,00	171.158.562,38	171.158.562,38	0,00
Superávit (VII)	15.827.951,04	15.827.951,04	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	200.846.574,93	200.846.574,93	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes (I)	140.058.118,85	140.058.118,85	0,00	31.255.952,21	31.256.452,21	-500,00
Pessoal e Encargos Sociais	60.719.603,28	60.719.603,28	0,00	8.809.626,91	8.809.626,91	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.429.749,65	1.429.749,65	0,00	269.638,90	269.638,90	0,00
Outras Despesas Correntes	77.908.765,92	77.908.765,92	0,00	22.176.686,40	22.177.186,40	-500,00
Despesas de Capital (II)	29.940.695,80	29.940.695,80	0,00	21.115.414,67	21.115.414,67	0,00
Investimentos	27.643.150,41	27.643.150,41	0,00	20.905.430,03	20.905.430,03	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.297.545,39	2.297.545,39	0,00	209.984,64	209.984,64	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	169.998.814,65	169.998.814,65	0,00	52.403.266,88	52.403.766,88	-500,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	169.998.814,65	169.998.814,65	0,00	52.403.266,88	52.403.766,88	-500,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 01/09/2025 17:05:45
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 681,76 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 5,57 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 87,12 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,32 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 22,83 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 34,95 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E

66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,33 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 37,28 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 6,67 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentou abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações**2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3 - REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.6 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DACAF, em 01/09/2025.

Nome: **Camila Silva Pinto**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35227

Município: 3158953 - Santana do Paraíso

Exercício: 2024

Data e hora de Geração: 01/09/2025 14:50:48

Histórico das Remessas: 31/08/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Nº do Empenho: 3309

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Exercício do Empenho	Empenho					Credor	Valores Inscritos Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Código CO	Classificação Orçamentária		Processado	Não Processado		
2022	3309	10/10/2022	1.500.000	1002	02007002.10.303.0059.2076.3.3.90.30.09	00874929000140-MED CENTER COMERCIAL LTDA.	0,00	455,27	455,27	453,00
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO 9º CICLO DE FORNECIMENTO DE 2022 DE COMPONENTES BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. AEC 061780/2022. SIGAF.										
Total por Ano							0,00	455,27	455,27	453,00
Total por Órgão							0,00	455,27	455,27	453,00
Total							0,00	455,27	455,27	453,00

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos até 2019

Total			
Órgão	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores Sem Disponibilidade de Caixa Pagos no Exercício Atual		
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO	453,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1188976
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 09/05/2025 18:06:19

Município: 3158953 - Santana do Paraíso	Prefeito(a) Municipal: BRUNO CAMPOS MORATO	Data e Hora de Geração: 08/09/2025 10:13:23
Número do Processo: 1188976	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

Termo de Encaminhamento

Em 08/09/2025 encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 24/2023 de 13/12/2023.

Matheus Aguiar Silva

TC34158 - Coordenador CACGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 28998/2025

Processo n.: 1188976

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 04/11/2025, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 13/11/2025.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, *que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município e o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 742472, 1110006, 1119928 e 1144923.*

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

Sporidia

Proc./Doc.: 1188976

Destinatario:

PRESIDENTE CM CESAR ROBERTO DE DEUS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTAÑA DO PARAISO

Endereco:

RUA ALBERINA PESSOA - 51 - CAMARA MUNICIPAL DE

CENTRO

QUE PODERÃO SER U
35179000 - SANTANA DO PARAISO - MG
PRESTAÇÃO DO SERVIC

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DA

23 DEZ 2025

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICAE MAT. DO EMPREGADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AR

BN 600 808 289 BR

DATA DE POSTAGEM

Ref 7 7025

UNIDADE DE POSTAG

7

TENTATIVAS DE ENTREGA

1. $\frac{1}{2}$

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

21 154 877 / 0001-07

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Raia Gabaglia 1.315

11xemburgo - CEP 30380-435

CINQUE

3E10 HORIZONTE - MG

111

BRASIL



AVISO DE RECEBIMENTO

TCENG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num. Ofício: 28996/2025

Proc./Doc.: 1188976

Destinatário:

RESPONSÁVEL CI PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO



0202528996

Endereco:

RUA DONA AMELIA - 71 -

CENTRO

35167000 - SANTANA DO PARAISO - MG

DOU CIENCIA DOS QUE PODERAO PRESTACAO DO SI

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

M.A. 28996

NOME LEVAVEL DO RECEBEDOR

Tamara A. Ferreira

23/12/25

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO

06931092648

28996

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO

73240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

ENCHEM COM LETRA DE FORMA

Sone

Petas

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO

23 DEZ 2025

MG



AR

AVISO DE
RECEBIMENTO
RJA RJA GABÁGLIA

18 DEZ / 2025

DATA DE PORTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

BELO HORIZONTE - MG

BN 600 808 292 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	:	h	:	h
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

21154877/0001-07

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Raja Gabaglia, 1.315
Luxemburgo - CEP 30380-435

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

L BELO HORIZONTE - MG J

CIDADE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	:	h	:	h
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---